

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

=PROJETO DE LEI Nº 26/60=

SUMULA: Da estruturação aos serviços municipais

A Câmara Municipal de Camborá, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artº 1º - Para atendimento de todos os serviços municipais, a Prefeitura terá as seguintes serviços, divisões e sub-divisões.-

a) - SECRETARIA:- para atendimento das relações internas e externas, assessoria ao executivo, arquivo, informações, etc.-

b) - FAZENDA:- para controle geral das coisas municipais, inscrição patrimonial, arrecadação, despesas, patrimônio, exatonia, e com as seguintes divisões:

I - Contabilidade.

II - Exação.

III - Fiscalização.

IV - Tesouraria.

c) - OBRAS E VIAÇÃO:- para atendimento de todas as obras, construção e conservação, serviços correntes municipais, serviços autônomos municipais, garagem, etc., com as seguintes divisões:-

Urbano:- 1)- Conservação de Ruas.

2)- Limpeza Pública.

3)- Matadouro.

4)- Cemitério.

5)- Serviços Autônomos.

6)- Outros -

II- Conservação de Próprios.

III- RURAIS:

1)- S.R.M.

2)- Fomento.

3)- Outros.

d) - EDUCAÇÃO:- Para atendimento do setor educacional, escolas, bibliotecas, auxílios e subvenções e demais atividades culturais.

Artº 2º - Para o fiel cumprimento desse serviço a Prefeitura manterá em seus quadros as seguintes classes de servidores nas categorias de:

I - NOMEADOS: 1) Contador de Q á Y

2) Tesoureiro de M a T

3) Secretário de M a T

4) Exator de M a T

5) Escriturário J á Q

6) Fiscal de J á Q

7) Professoras A á H

II- Extra-Numerários:-

1) Operários Especializados de XIV á XXV

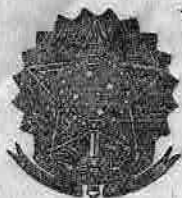
2) Operários de XIII á XIV

3) Zeladores de I á XV

4) Professora de I á VI

III- CONTRATADOS:- Por serviços especiais
Professores

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS:-
segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

-continuação.

- 1) Contabilidade de Serviços Autônomos.
- 2) JAM - Secretaria.
- 3) Inspetor de Ensino.
- 4) Chefe do SRM.

§ 1º - Somente poderão ser "nomeadas" professoras normalistas ou com mais de dez anos de serviço.

Artº 3º - As promoções poderão ser feitas por merecimento com interstício mínimo de três anos ou por antiguidade com o prazo máximo de sete anos contados da última promoção.-

§ unico- Para a primeira classificação dos funcionários o executivo deverá considerar cada carreira e tempo de serviço.

X Artº 4º - Os inativos vencerão sempre 80% do padrão onde se aposentou.-

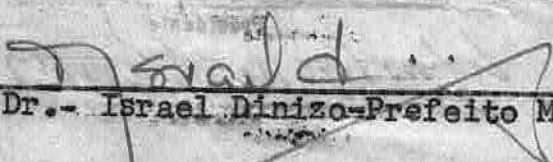
Artº 5º - O "Salário-Família" será de cr\$250,00-(duzentos e cinquenta cruzeiros), por filho ou tutelado dependente.-

Artº 6º - O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, quando feitos em departamentos desta Prefeitura ou serviço afim em outra repartição pública.-

§ unico- Tempo de outras entidades ou autarquias, somente serão contados para efeito de aposentadoria.-

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Camboraí, em 29 de outubro de 1960.-


Dr. - Israel Diniz - Prefeito Municipal